



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 568/07 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º . Fica criada a Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano.

Artigo 2º . A Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente tem por objetivo, fomentar em todos os níveis, a realização de discussões propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes

Artigo 3º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma Comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana.

Parágrafo Único. A Comissão referida no “caput” deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º . Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no município, dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas políticas-administrativas.

Artigo 5º . Serão homenageadas nessa Semana pelo Poder Público Municipal as instituições e/ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

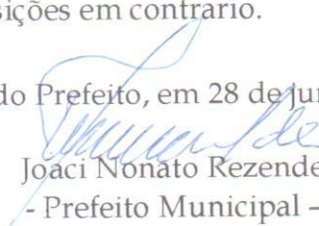
pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em Rio Negro.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.


Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2007.

  
Joaci Nonato Rezende  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças